

LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE V

LEI N. 13.869/2019

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



O PULO DO GATO

As bancas costumam tirar do texto da lei a palavra “injustificadamente” o que torna o texto errado, pois se a comunicação deixar de ser feita justificadamente, deixa de configurar infração.

Obs.: O prazo legal não é determinado pela Lei n. 13.869, mas o art. 306 do CPP determina que a comunicação deve ser imediata. Contudo, alguns entendem que a comunicação do flagrante deve ser feita em até 24 horas, conforme o § 1º.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§1º Em **até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão**, será encaminhado ao juiz competente **o auto de prisão em flagrante** e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º **No mesmo prazo**, será **entregue ao preso, mediante recibo**, a **nota de culpa**, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

LEI N. 13.869/2019

Art. 12. [...]

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – **deixa de comunicar, imediatamente**, a execução de prisão **temporária** ou **preventiva** à autoridade judiciária que a decretou;

II – **deixa de comunicar, imediatamente**, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra **à sua família ou à pessoa por ela indicada**;

III – **deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a **nota de culpa**, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV – **prolonga a execução de pena privativa de liberdade**, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Obs.: O *caput* do art. 12 trata da comunicação da prisão em flagrante; o parágrafo único trata da comunicação da prisão temporária e da preventiva. Ou seja, todas as prisões devem ser comunicadas ao juiz.

Obs.: A nota de culpa (art. 12, parágrafo único, III, da Lei n. 13.869/2019 e art. 306, § 2º do CPP) é um documento que a polícia entrega ao preso para ele saber o porquê de ter sido preso.

Obs.: Apesar de não trazer de maneira explícita o “injustificadamente” no parágrafo único, entende-se que só configura abuso de autoridade nas hipóteses listadas se a autoridade policial deixar de fazer essas coisas de maneira injustificada.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CETAP/2021/SEAP-PA/POLICIAL PENAL) Determinado agente público deixou, injustificadamente e por mero capricho, de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal. Neste caso, é correto afirmar, à luz da Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019, e suas alterações:

- a) O fato é atípico.
- b) Há na lei previsão expressa de redução da pena pela metade caso o crime tenha sido praticado na modalidade culposa.
- c) A pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- d) Embora o fato seja típico, não pode ser considerado crime de abuso de autoridade.



O fato é típico.

Não há abuso de autoridade na modalidade culposa, e não há nenhuma causa de redução de pena nesse delito.

Deixar de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal injustificadamente e por mero capricho configura crime de abuso de autoridade.

LEI N. 13.869/19

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante **violência, grave ameaça** ou **redução de sua capacidade de resistência**, a:

- I – exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II – submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
- III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Obs.: O fato do indivíduo se encontrar preso e algemado já configura redução de sua capacidade de resistência.

- Inciso III: o detento não é obrigado, por exemplo, a participar da reprodução simulada dos fatos.



DIRETO DO CONCURSO

02. (CETAP/2023/FASEPA) Adison, servidor público efetivo da administração direta, constrangeu detento, mediante violência, a exhibir seu corpo à curiosidade pública.

Consoante a Lei n. 13.869/2019 e suas alterações, é correto afirmar:

- a) Se Adison for condenado pelo crime cometido, deverá cumprir a pena imposta na sentença penal condenatória transitada em julgado e não poderá sofrer sanções de natureza civil e administrativa.
- b) A ação penal é pública condicionada.
- c) A pena para o crime cometido por Adison é de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
- d) Se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, será admitida ação privada.
- e) Adison não cometeu crime, mas pode ser responsabilizado civilmente pelo ato praticado.



Independência das instâncias:

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

A ação penal é pública INcondicionada.

A pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano só se aplica ao art. 15, a (violência institucional).

Constranger detento, mediante violência, a exhibir seu corpo à curiosidade pública configura crime de abuso de autoridade.

LEI N. 13.869/19

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de **função, ministério, ofício** ou **profissão**, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Obs.: Não são obrigados a depor, por exemplo, líderes religiosos, em razão do ministério por eles exercido, bem como quem tenha atuado como psicólogo ou advogado da pessoa envolvida.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I – de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II – de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.



20m

Obs.: O *caput* se refere à testemunha e o parágrafo único se refere ao indiciado, réu e acusado.



DIRETO DO CONCURSO

03. (INSTITUTO AOCP/2023/PC-GO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 3ª CLASSE) Josué, delegado de polícia em plantão noturno na Delegacia de Anápolis-GO, percebe a chegada de dois policiais militares conduzindo uma pessoa presa em flagrante por crime ambiental. Após inquirir oficialmente os milicianos, inicia o interrogatório da pessoa capturada, mas ela informa que deseja se manter em silêncio. Os policiais militares se incomodam e iniciam constrangimento para que a pessoa responda às perguntas de Josué, quando este relembra os milicianos que o interrogatório forçado é crime de abuso de autoridade.

Sobre esse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Josué está equivocado, pois só haveria crime de abuso de autoridade se ele constrangesse a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.
- b) Josué não poderia proceder ao interrogatório da pessoa capturada em flagrante delito durante repouso noturno.
- c) Conforme a Lei de Abuso de Autoridade, não é crime interrogar pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público sem a presença de seu patrono.
- d) Josué está correto, pois é crime de abuso de autoridade prosseguir com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio.
- e) A Lei de Abuso de Autoridade veda penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade.



Configura crime de abuso de autoridade não só constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou

resguardar sigilo, mas também continuar com o interrogatório de alguém que já manifestou que deseja permanecer em silêncio.

Na hipótese de flagrante delito, é possível que o interrogatório seja feito durante o repouso noturno. Conforme a Lei de Abuso de Autoridade, É CRIME interrogar pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público sem a presença de seu patrono.

A Lei de Abuso de Autoridade NÃO veda penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade.

LEI N. 13.869/19

Violência Institucional (*Incluído pela Lei n. 14.321, de 2022*)

Obs.: É o único crime de abuso de autoridade que possui um nome próprio.

Art. 15-A. Submeter a **vítima** de infração penal ou a **testemunha** de **crimes violentos** a **procedimentos desnecessários, repetitivos** ou **invasivos**, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

Obs.: O que se busca evitar com esse dispositivo é a revitimização.

I – a situação de violência; ou

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o **agente público intimidar a vítima** de crimes violentos, gerando indevida revitimização, **aplica-se a pena em dobro**.



DIRETO DO CONCURSO

04. (INSTITUTO AOCP/PM-PE/SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR/2024) Observado o disposto na Lei n. 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade), assinale a alternativa INCORRETA.

a) Caracteriza o crime de violência institucional a conduta de submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

b) É considerado crime deixar de, injustificadamente, comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.

c) As condutas descritas na Lei do Abuso de Autoridade constituem crime quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- d) Os crimes previstos na Lei são de ação penal pública incondicionada, não se admitindo a propositura de ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal.
- e) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.



Os crimes previstos na Lei são de ação penal pública incondicionada, ADMITINDO-SE a propositura de ação privada subsidiária da pública se a ação penal pública não for intentada no prazo legal.



05. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2023) A Lei no 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) estabelece que é crime de violência institucional submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Prevê-se, ainda, pena aplicada em dobro, se o agente público

- a) praticar o crime valendo-se do anonimato.
- b) agir durante o repouso noturno ou fora de sua circunscrição.
- c) praticar o crime com utilização de arma de fogo.
- d) for movido por interesse pessoal.
- e) intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização.



Art. 15-A, § 2º.

GABARITO

01. c

03. d

05. e

02. d

04. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.